



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 1 3 7 0 4 DE 01 DE JULHO DE 2022

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 354/2003, QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DAS PERÍCIAS E JUNTAS MÉDICAS REFERENTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AOS CANDIDATOS A CARGOS PÚBLICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA. REVOGA OS DECRETOS NºS 8875/2004 E 12498/2018. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o contido no Protocolo nº 60397/2020,

DECRETA:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 354, de 16 de dezembro de 2003, modificada posteriormente, fica regulamentada pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º. O modelo de Requisição de Perícia Médica a ser adotado para todo servidor público municipal da Administração Direta é o constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. O modelo de Requisição de Laudo Médico referente a exame admissional de candidatos aprovados em concursos públicos é o constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º. Todas as Secretarias e órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Marília deverão manter o impresso da Requisição de Perícia Médica em suas sedes e/ou unidades, possibilitando o fácil acesso aos servidores para a solicitação de preenchimento pelas chefias imediatas ou encarregadas.

Art. 5º. Para os casos de solicitação de admissão os candidatos aprovados em concursos públicos deverão comparecer à Secretaria Municipal da Administração – RH para o preenchimento da Requisição de Laudo Médico.

Art. 6º. Todos os pedidos de Licença Médica de mais de 1 (um) dia deverão ser entregues pelo servidor ou seu mandatário à sua respectiva chefia imediata, que verificará sua documentação, preencherá a Requisição de Perícia Médica e a entregará ao mesmo para que este faça o agendamento da perícia médica no site: agendamento.marilia@sp.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia de afastamento.

Art. 7º. O preenchimento e a devolução ao servidor das Requisições de Perícia Médica por parte da chefia imediata ou encarregado deverão ser realizadas de imediato, evitando-se, assim, eventuais atrasos.

Art. 8º. A apresentação da documentação solicitando afastamento deverá ser feita pelo servidor ou, na impossibilidade de seu comparecimento por motivo de saúde, poderá ser feita por pessoa da família ou mandatário, sendo, após isto, agendado retorno do servidor para realização de perícia médica.

Parágrafo único. Encontrando-se o servidor internado, o atestado médico ou declaração de internação deverão ser entregues à chefia imediata através da família ou mandatário por ele designado, devendo estes (pessoa da família ou mandatário) procederem ao agendamento no site para entrega da Requisição de Perícia Médica no S.M.S.T..



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13704/2022

-fl.02-

Art. 9º. Nos casos de ausência da chefia imediata, cada Secretaria ou órgão da Administração Direta deverá designar e manter o setor apto a receber a documentação e preencher e assinar a Requisição de Perícia Médica, mantendo o fluxo para efetivação da solicitação nos termos deste Decreto.

Art. 10. O preenchimento manuscrito de qualquer documentação relativa ao que dispõe este Decreto deverá ser feito de forma legível.

Art. 11. Se, porventura, houver a ocorrência de redução dos dias de licença médica por parte do médico perito, em relação ao número de dias solicitado no atestado médico apresentado pelo servidor, o S.M.S.T., o servidor será informado por comunicado e deverá entregar diretamente à chefia imediata.

Art. 12. As chefias ou os encarregados deverão cumprir fielmente as disposições deste Decreto.

Art. 13. Declara nulo o Decreto nº 13699, de 29 de junho de 2022.

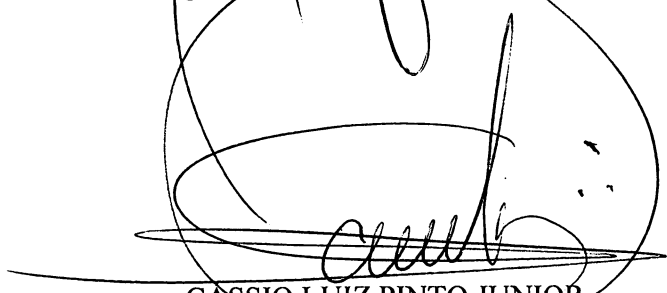
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 8875, de 13 de maio de 2004 e 12498, de 05 de outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Marília, 01 de julho de 2022.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 01 de julho de 2022.



CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13704/2022

-fl.03-

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Requisição de Licença Médica

Ao Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador:
Encaminha para providências sobre a solicitação do servidor quanto:

- Licença Médica
 LM de 01 dia
 A Pedido
 Acidente de Trabalho

Entrega em ATRASO

Estou Ciente que o prazo para justificar faltas é de 3 (três) dias, a contar do início da ausência (Art. 72 da Lei Compl. Nº 11/91) sujeitando-me às sanções previstas na legislação.

(ASSINATURA DO SERVIDOR)

Servidor (a): _____

CPF: _____ Matrícula: _____

Secretaria: _____ Cargo: _____

Local de Trabalho: _____

Endereço (Residência): _____ Nº: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone: _____

Marília, _____ de _____ de _____.



Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata

PARECER MÉDICO

Assinatura e Carimbo do Médico Perito do SMST

Obs.: _____

Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador, aos ____/____/____.

Assinatura do(a) Servidor(a)

Assinatura e Carimbo
(Servidor do Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador)



Prefeitura Municipal de Marília
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13704/2022

-fl.04-

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LAUDO MÉDICO

Nº _____

Ao Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador

Solicitamos a esse Serviço Médico proceder à inspeção de saúde para o ingresso ao serviço público municipal do candidato:

Nome: _____.

Cargo: _____.

Marília, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo do Responsável

LAUDO MÉDICO

Ilustríssimo(a) Sr.(a) Secretário(a) Municipal da Administração.

De acordo com a avaliação médica, concluímos:

Marília, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo do Médico